



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 10805.720162/2013-89  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** 1302-001.414 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 5 de junho de 2014  
**Matéria** IRPJ e outros tributos.  
**Recorrente** FISCH & FISCH AVALIAÇÕES E SERVIÇOS DE MONTAGENS □ □ LTDA ME  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Ano-calendário: 2009

RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE.

Não se conhece do recurso voluntário interposto depois de transcorridos trinta dias da ciência da decisão de primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR – Presidente e Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Alberto Pinto, Waldir Rocha, Guilherme Pollastri e Hélio Araújo.

**Relatório**

Versa o presente processo sobre recurso voluntário, interposto pelo contribuinte em face do Acórdão n° 05-40.557 da 1ª Turma da DRJ/CPS, cuja ementa assim dispõe:

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ**

Ano-calendário: 2009

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL (MPF). O MPF é ato concebido com o objetivo de organizar a atividade fiscal, cujo descumprimento não invalidará o crédito fiscal constituído. Além disso, no caso concreto, não houve inobservância à Portaria nº 3.014, de 2011, o que afasta as argumentações expostas na impugnação.

CIÊNCIA DE AUTUAÇÃO. Os documentos que embasam a autuação não necessitam ser encaminhados à contribuinte, a qual poderá pedir vistas aos autos para tomar ciência deles.

DEPÓSITO BANCÁRIO. Nos termos do artigo 42 da Lei nº 9.430, de 1996, o depósito bancário não justificado é considerado, por presunção legal, receita omitida. Por ser presunção relativa, a impugnante, para afastar a impugnação, tem o ônus de demonstrar, precisamente, quais as receitas vinculadas aos depósitos bem como os custos, despesas e encargos incorridos.

SUSTENTAÇÃO ORAL E OITIVA DE TESTEMUNHAS, O Decreto nº 70.235, de 1972, não prevê, na primeira instância, a sustentação ou a oitiva de testemunhas. A impugnação deve ser apresentada por escrito junto com as provas documentais que lhe deem suporte.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Ano-calendário: 2009

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL (MPF). O MPF é ato concebido com o objetivo de organizar a atividade fiscal, cujo descumprimento não invalidará o crédito fiscal constituído. Além disso, no caso concreto, não houve inobservância à Portaria nº 3.014, de 2011, o que afasta as argumentações expostas na impugnação.

CIÊNCIA DE AUTUAÇÃO. Os documentos que embasam a autuação não necessitam ser encaminhados à contribuinte, a qual poderá pedir vistas aos autos para tomar ciência deles.

DEPÓSITO BANCÁRIO. O depósito bancário tido como receita omitida é considerado na determinação da base de cálculo da CSLL, nos termos do § 2º do artigo 24 da Lei nº 9.249, de 1995.

SUSTENTAÇÃO ORAL E OITIVA DE TESTEMUNHAS, O Decreto nº 70.235, de 1972, não prevê, na primeira instância, a sustentação ou a oitiva de testemunhas. A impugnação deve ser apresentada por escrito junto com as provas documentais que lhe deem suporte.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS

Ano-calendário: 2009

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL (MPF). O MPF é ato concebido com o objetivo de organizar a atividade fiscal, cujo descumprimento não invalidará o crédito fiscal constituído. Além disso, no caso concreto, não houve inobservância à Portaria nº 3.014, de 2011, o que afasta as argumentações expostas na impugnação.

CIÊNCIA DE AUTUAÇÃO. Os documentos que embasam a autuação não necessitam ser encaminhados à contribuinte, a qual poderá pedir vistas aos autos para tomar ciência deles.

DEPÓSITO BANCÁRIO. O depósito bancário tido como receita omitida é considerado na determinação da base de cálculo da Cofins, nos termos do § 2º do artigo 24 da Lei nº 9.249, de 1995.

SUSTENTAÇÃO ORAL E OITIVA DE TESTEMUNHAS, O Decreto nº 70.235, de 1972, não prevê, na primeira instância, a sustentação ou a oitiva de testemunhas. A impugnação deve ser apresentada por escrito junto com as provas documentais que lhe deem suporte.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Ano-calendário: 2009

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL (MPF). O MPF é ato concebido com o objetivo de organizar a atividade fiscal, cujo descumprimento não invalidará o crédito fiscal constituído. Além disso, no caso concreto, não houve inobservância à Portaria nº 3.014, de 2011, o que afasta as argumentações expostas na impugnação.

CIÊNCIA DE AUTUAÇÃO. Os documentos que embasam a autuação não necessitam ser encaminhados à contribuinte, a qual poderá pedir vistas aos autos para tomar ciência deles.

DEPÓSITO BANCÁRIO. O depósito bancário tido como receita omitida é considerado na determinação da base de cálculo do Pis, nos termos do § 2º do artigo 24 da Lei nº 9.249, de 1995.

SUSTENTAÇÃO ORAL E OITIVA DE TESTEMUNHAS, O Decreto nº 70.235, de 1972, não prevê, na primeira instância, a sustentação ou a oitiva de testemunhas. A impugnação deve ser apresentada por escrito junto com as provas documentais que lhe deem suporte.

Impugnação Improcedente

Crédito Tributário Mantido

A recorrente tomou ciência da decisão recorrida em 17/05/2013 (cf. AR a fls. 1336) e interpôs recurso voluntário em 20/06/2013 (vide doc. a fls. 1337), no qual, pelas razões expostas, requer que o referido Mandado de Procedimento Fiscal seja considerado com vício insanável e que os valores apurados e que os valores apurados e atribuídos sejam todos cancelados e considerados insubsistentes.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro Alberto Pinto Souza Junior.

O recurso voluntário é intempestivo, pois, tendo a contribuinte tomado ciência da decisão em 17/05/2013 (sexta-feira), o trintídio legal para interposição do recurso voluntário esgotou-se em 18/06/2013 (terça-feira), sendo que o recurso voluntário só foi enviado, pelo correio, em 20/06/2013, conforme doc. a fls. 1337, razão pela qual dele não conheço.

Em face do exposto, voto por não conhecer do recurso voluntário.

Alberto Pinto Souza Junior - Relator

CÓPIA